

RESOLUÇÃO CEE/PSDB-RS Nº. 040, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

Regulamenta a contribuição partidária dos filiados ao PSDB-RS que exerçam cargos em comissão nos Poderes Executivo e Legislativo em âmbito municipal, estadual e federal

A **COMISSÃO EXECUTIVA ESTADUAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA DO RIO GRANDE DO SUL – PSDB-RS**, no uso da prerrogativa estabelecida no art. 86 do Estatuto Partidário,

Considerando a necessidade da manutenção das atividades essenciais ao desenvolvimento das ações partidárias;

Considerando a necessidade de envolver os filiados indicados pelos municípios a participarem das atividades partidárias e colaboração com os diretórios municipais;

Considerando o regramento vigente sobre contribuição partidária, expresso no Estatuto e decisões da instância estadual; e

Considerando a necessidade de explicitar a tipificação dos casos atingidos por tais regramentos,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a cobrança de contribuição partidária aos filiados ao PSDB-RS que exerçam cargo em comissão, em valor equivalente a 5% (cinco por cento) da remuneração bruta do cargo ocupado, descontando-se desse montante a quantia correspondente ao imposto de renda e à contribuição previdenciária.

Art. 2º. Esclarecer que, para os filiados que ocupem cargos a nível federal e estadual, a contribuição definida no art. 1º será dividida entre os Diretórios Estadual e Municipais da seguinte forma:

I – 3% (três por cento) em favor do PSDB-RS;

II – 2% (dois por cento) em favor do Diretório Municipal do domicílio eleitoral do contribuinte.

Art. 3º. Esclarecer que, para os filiados que ocupem cargos a nível municipal, a contribuição definida no art. 1º será paga exclusivamente ao Diretório do município em que o filiado exerça o cargo em comissão.

Art. 4º. Orientar que as Comissões Executivas Municipais se organizem para recolher os percentuais que lhes são de direito, conforme arts. 2º e 3º desta Resolução, esclarecendo que, enquanto o órgão municipal não instituir a cobrança, o pagamento da integralidade do valor de 5% (cinco por cento) será pago ao Diretório Estadual.

Art. 5º. Orientar que a cobrança ocorra, preferencialmente, por débito em conta, sem prejuízo de outras formas, sendo vedado o desconto em folha de pagamento.

1
mn

Parágrafo único. A assinatura da autorização para que o banco proceda o débito em conta constitui expressão válida da concordância com a contribuição partidária.

Art. 6º. Esclarecer que os Diretórios Estadual e Municipais deverão observar todas as regras atinentes ao recebimento de contribuições previstas na Lei 9.096/95, em especial a determinação de que os valores recebidos de pessoas que ocupem cargos em comissão somente são considerados lícitos se o contribuinte estiver com a filiação regular junto ao partido.

Art. 7º. Definir que, para efeitos desta Resolução, o conceito de cargo em comissão abrange os filiados ao PSDB-RS nomeados em cargos dos Poderes Executivo e Legislativo a nível Federal, Estadual e Municipal.

Art. 8º. Esclarecer que esta Resolução não se aplica aos filiados submetidos a contribuições fixadas e pagas diretamente ao Diretório Nacional.

Art. 9º. Esclarecer que a contribuição partidária é um ato voluntário e de mera liberalidade do filiado, e que leva em conta o desejo de colaboração na manutenção das atividades do PSDB.

Art. 10. Fixar a data de publicação desta Resolução para sua entrada em vigor, revogando todas as disposições que a contrariem.

Porto Alegre, 11 de janeiro de 2021


Mateus José de Lima Wesp
Presidente do PSDB-RS

Publicada no site do PSDB-RS em: ____/____/____.

Artur Lemos Jr.
Secretário-geral